



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 250/2025

REGULAMENTA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 5.021/2025, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Capítulo I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica regulamentada a implementação e execução do Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no Município de CRISSIUMAL-RS, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal N.º 5.021/2025.

Art. 2º O Projeto Cívico-Militar será implementado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Benno Bender, abrangendo alunos do 1º ao 9º ano, em ambos os turnos a critério do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O acesso do discente à matrícula nas Escolas Cívico-Militares seguirá o procedimento adotado por escolas regulares da rede municipal de ensino, mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As demais definições pedagógicas e administrativas internas da Escola Cívico Militar, ficarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob a outorga do Executivo Municipal.

Capítulo II Estrutura e Atividades do Programa

Art. 4º A execução do Projeto Cívico-Militar será realizada pelas seguintes ações e instrumentos.

I – A composição das Escolas Cívico-Militares será na proporção de 1 (um) Instrutor de Escola Cívico-Militar a cada 150 alunos, até o limite de 10 (dez) instrutores.

II – Implementação de um Código de Ética e Postura a ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e os profissionais mencionados, sob a direção de um instrutor da Cívico-Militar, a escolha do Executivo Municipal.

III – Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo Cívico-Militar, regulamentada através de Portaria, composta por:

- a)** 02 (dois) pais de alunos regularmente matriculados;
- b)** 01 (um) instrutor da Escola Cívico-Militar;
- c)** 02 (dois) professores da Escola Cívico-Militar do quadro efetivo do magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) 02 (dois) municípios.

IV - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá capacitar os militares contratados para exercer a atividade de Instrutor, podendo esta capacitação ser administrada após a efetiva contratação dos instrutores.

Capítulo III Da Função de Instrutor de Escola Cívico-Militar

Art. 5º Fica criada a função de **Instrutor de Escola Cívico-Militar**, que serão abrangidos pelo regime estatutário, regido pela Lei Municipal N.º 1.182/1993, com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar a Direção e os Professores na execução de atividades de cuidado e/ou educação com as crianças matriculadas no ensino público municipal do primeiro ao nono ano, sempre sob orientação, coordenação e supervisão do professor ou direção da escola.

II - Contribuir com a melhoria da qualidade do ensino.

III - Apoiar a escola nas atividades pedagógicas.

IV - Coordenar atividades cívicas diárias externas à sala de aula.

V - Organizar momentos cívicos, ministrar instrução básica de postura, organização, respeito, valores morais e revisar o uso do uniforme diário.

VI - Controlar a frequência dos alunos, atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado, e atuar preventivamente na identificação de problemas na convivência social dos alunos e destes com os professores.

VII - Preparar os alunos para as responsabilidades da vida adulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - Agir de acordo com os valores e as virtudes da vida em sociedade.

IX - Acompanhar a vida escolar dos alunos, identificar desvios que possam influenciar de forma negativa na formação dos alunos.

X - Encaminhar para a coordenação pedagógica os eventuais problemas para serem tratados com a família.

XI - Atuar como fator de dissuasão nas questões relativas à segurança das instalações escolares, dos alunos e dos professores.

XII - Realizar o monitoramento dos corredores e demais dependências da escola durante o turno de aulas e organizar o deslocamento das turmas.

XIII - Desenvolver ações e atividades educativas contendo noções de ética e cidadania.

XIV - Exemplificar modelos que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das escolas.

XV - Desenvolver aspectos relativos aos programas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por meio de esclarecimentos sobre os malefícios à saúde física ou mental do usuário.

XVI - Instruir as consequências da dependência química e sua correlação com a criminalidade.

XVII - Desenvolver medidas eficazes de resistência ao uso de drogas.

XVIII - Executar e avaliar atividades diversas em consonância com a equipe pedagógica.

XIX - Executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O vencimento, a escolaridade mínima e a carga horária semanal do Instrutor de Escola Cívico-Militar serão em conformidade com o seguinte quadro demonstrativo:

Função	Escolaridade mínima	Vencimento	Carga horária semanal
Instrutor de Escola Cívico Militar	Ensino médio	3.728,25	40 horas semanais

§ 2º O reajuste da remuneração da função de que trata a presente Lei acompanhará o reajuste concedido aos servidores públicos municipais, a partir do ano de 2026.

§ 3º A função criada no *caput* do artigo será ocupada por militares da reserva remunerada ou reformados, das Forças Armadas, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros Militar ou áreas a fins.

§ 4º A função de Instrutor Cívico-Militar não se equipara a função ou profissional docente, cessando qualquer vantagem ou cumprimento de piso nacional de respectivas categorias.

§ 5º Aos servidores ocupantes do cargo de Instrutor de Escola Cívico Militar caberá os seguintes benefícios;

I- Vale alimentação;

II- Licença Nojo;

Capítulo IV Contratação e Atividades obrigatórias

Art. 6º A contratação será mediante processo seletivo simplificado de forma emergencial, sob o caráter excepcional interesse público, observado o prazo máximo de 24 meses assim como descrito no artigo 243 da Lei Municipal 1.181/1993, regulado em edital específico, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

qual observará as regras das Leis Municipais N.ºs 2.473/2010 e 1.181/1993.

Parágrafo único. As contratações previstas no art. 3º desta Lei serão extintas em caso de descontinuidade do Programa Escola Cívico-Militar e poderão ser rescindidas antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 7º São atividades a serem desenvolvidas de forma obrigatória nas Escolas Cívico-Militares:

I – Execução do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura e vestimenta adequada;

II – Execução do Hino Municipal do Município de CRISSIUMAL-RS e do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Uso específico de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Formação da fila marcial para acesso às salas de aula;

V – Estímulo de valores e princípios militares;

VI – Prática de esportes que estimulem disciplina, autocontrole e cooperação;

VII – Palestras e encontros voltados a boas condutas e disciplina;

VIII – Atividades culturais e musicais.

Capítulo V Convênios, Parcerias e Monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com as Forças Armadas, a Brigada Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, respeitando a legislação que regula a contratação de militares da reserva, para viabilizar a atuação dos instrutores no Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM).

§ 1º Os instrutores auxiliarão nas seguintes atividades:

I – Promoção de valores cívicos e disciplinares.

II – Apoio à direção e ao corpo docente.

III – Monitoramento de instalações escolares e corredores.

IV – Acompanhamento da frequência e comportamento dos alunos.

§ 2º O horário de trabalho dos militares contratados no PECiM obedecerá ao horário de funcionamento da unidade escolar, observando-se o limite da carga horária prevista para cada cargo.

Art. 9º Avaliações anuais serão realizadas com base em:

I – Resultados pedagógicos.

II – Nível de satisfação da comunidade escolar.

III – Redução de ocorrências de indisciplina e violência.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação monitorará o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM), definindo:

I – Metodologia de avaliação e desempenho.

II – Indicadores de eficácia educacional e disciplinar.

III – Frequência e relatórios de acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual, vinculadas ao órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Poderão ser criadas novas Escolas Cívico Militares no Município de CRISSIUMAL-RS, a qualquer tempo, em outras escolas municipais, por iniciativa do poder Executivo Municipal, autorizadas pelo poder Legislativo.

Art. 13. Esta Lei poderá a qualquer tempo ser regulamentada no que couber mediante Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 250/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa **regulamentar o Artigo 8º da Lei Municipal N.º 5.021/2025**, autorizar a contratação de profissionais e a abertura de Crédito Adicional Especial, e dar outras providências.

A presente propositura tem por finalidade primordial concretizar a implementação e execução do **Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM)** no Município de CRISSIUMAL-RS, conforme a autorização prévia conferida pela Lei Municipal N.º 5.021/2025, de 2025.

1. Do Mérito e da Relevância do Programa (PECiM)

A iniciativa de adoção do Modelo Cívico-Militar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Benno Bender (Art. 2º) atende a uma demanda por modelos educacionais que, além de focar no desenvolvimento pedagógico, fortaleçam os pilares da disciplina, do civismo e da convivência social saudável.

O PECiM propõe um ambiente escolar mais organizado e seguro, conforme as seguintes premissas:

• Fomento ao Civismo e à Disciplina: A inclusão

de atividades cívicas obrigatórias (Art. 7º), como a execução de hinos e a formação marcial, visa incutir nos discentes um maior sentimento de pertencimento à nação, ao estado e ao município, bem como cultivar o respeito às regras, à hierarquia e aos símbolos pátrios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

• Apoio ao Ambiente Escolar: O programa busca atuar preventivamente contra a indisciplina, a violência escolar e o uso de drogas lícitas e ilícitas (Art. 5º, VI, XI, XIV-XVII), criando um ambiente mais propício ao aprendizado e à segurança de alunos e professores.

• Formação Integral: Ao preparar os alunos para as responsabilidades da vida adulta, coordenar atividades cívicas e organizar momentos de instrução sobre postura, respeito e valores morais (Art. 5º, V e VII), o programa complementa a formação pedagógica, buscando moldar cidadãos éticos e responsáveis.

2. Da Estrutura e Contratação de Pessoal

Para a execução eficaz do programa, torna-se imprescindível a criação da função de **Instrutor de Escola Cívico-Militar** (Art. 5º). Esta função será preenchida por militares da reserva remunerada ou reformados, das Forças Armadas, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, ou áreas afins (Art. 5º, § 3º).

É crucial ressaltar que o Instrutor Cívico-Militar **não se equipara à função docente** (Art. 5º, § 4º). Seu papel é de suporte, monitoramento, coordenação de atividades cívicas e apoio à direção e ao corpo docente, atuando como um fator de dissuasão e referência de disciplina, conforme detalhado no extenso rol de atribuições do Art. 5º.

A contratação, mediante processo seletivo simplificado e de forma emergencial (Art. 6º), justifica-se pela necessidade de iniciar o programa com celeridade, dado o interesse público na melhoria imediata do ambiente escolar.

3. Da Necessidade Orçamentária e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para custear a remuneração dos Instrutores e viabilizar a infraestrutura inicial do PECiM, a presente Lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

Ademais, o Art. 8º autoriza o Executivo a firmar convênios e parcerias com as Forças de Segurança, o que é essencial para o recrutamento e capacitação dos militares da reserva, garantindo a expertise e o profissionalismo na condução das atividades disciplinares e cívicas, caso for necessário.

4. Conclusão

O Projeto de Lei N.º 244/2025 é um instrumento legal que confere segurança jurídica e operacional à implementação do Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Crissiumal. Ele estabelece as regras de funcionamento, a estrutura de pessoal e as fontes de custeio, visando um impacto positivo e imediato na qualidade da educação pública municipal, no comportamento dos alunos e na segurança escolar.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a análise e aprovação desta matéria, que representa um passo importante no aprimoramento do sistema educacional de Crissiumal.

Diante da relevância desta iniciativa para o interesse público, solicitamos a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 26 de novembro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**

ATA

Escola Municipal de Ensino Fundamental Benno Bender

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benno Bender, localizada na R. Inhacora, 325 - PREDIO - CENTRO, Crissiumal - RS, 98640-000, deu-se início à Reunião de Debate sobre a Implementação de Escolas Cívico-Militares em Crissiumal-RS.

A pauta principal do encontro era o debate acerca das Escolas Cívico-Militares, contando com a presença do Convidado Especial, Deputado Estadual Capitão Martin.

Às 20:00 horas, o mestre de cerimônias, MARCIO QUEIROZ DULLIUS, procedeu à composição da mesa diretiva, que contou com as seguintes autoridades: o Deputado Estadual Capitão Martim; o Prefeito Municipal Marco Aurélio Nedel; JANICE DALCIN BENATTI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto; o Tenente Mauro; VILMAR DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; e JOEL MOHR REX, Diretor da Escola Benno Bender.

Após a entoação do Hino Nacional, o Senhor Prefeito Municipal fez as colocações iniciais, cumprimentando a todos os presentes. Em seguida, foi concedida a palavra ao Deputado Martin, que, após cumprimentar a todos, deu início à sua explanação sobre as Escolas Cívico-Militares, abrindo espaço para indagações da população em geral.

O Deputado detalhou a diferença entre Colégios Militares e Escolas Cívico-Militares, esclarecendo que esta última é a proposta de implementação na Escola Benno Bender. Pormenorizou as principais diretrizes pedagógicas e administrativas do projeto,

apresentando seus pontos positivos. Esclareceu que a implantação se daria via Lei Municipal e abordou a contratação dos monitores militares, explicando seu papel de apoio na área pedagógica da escola.

Em seguida, o Deputado abriu a palavra à comunidade para questionamentos, dos quais se destacam os seguintes pontos e respectivas respostas:

• **Proporção de militares na escola:** Argumentou que seriam necessários em torno de 4 servidores, numa proporção aproximada de 1 monitor para cada 150 alunos.

• **Uso de celular:** Explicou que esta decisão ficaria a critério da direção da escola, e o monitor militar auxiliaria na manutenção da ordem conforme as regras estabelecidas pela direção.

• **Grade de matérias:** A grade curricular principal não seria alterada. Poderia haver a implantação de matérias transversais, servindo como atividades de contraturno, para equalizar a parte cívica dentro das escolas.

• **Melhora no comportamento dos alunos:** O Deputado explicou que o monitor trará maior disciplina aos alunos, refletindo em melhoria no respeito para com os profissionais e demais alunos.

• **Perfil dos monitores:** Respondeu que a seleção é voltada para militares aposentados ou profissionais vocacionados para trabalhar com crianças.

• **Vídeo Institucional:** Neste momento, foi exibido um vídeo institucional a fim de pormenorizar as Escolas Cívico-Militares, elucidando de forma mais prática o tema em debate.

Retomando os questionamentos da comunidade:

• **Uniforme:** O Deputado respondeu que o modelo dependerá de cada escola, explicando que geralmente se inicia com agasalhos, evoluindo posteriormente.

• **Custo dos uniformes:** Respondeu que, a priori, o custo será provido pela Prefeitura Municipal de Crissiumal/RS.

• **Interferência nas notas:** Em questões pedagógicas, como notas para aprovação, não haverá interferência.

• **Primeira mudança em uma escola cívico-militar:** Contextualizou que o primeiro passo é o ingresso do monitor, demonstrando maior respeito, ordem e disciplina.

• **Índices de melhora nas notas:** Respondeu que sim, há vários dados que apontam a melhora dos alunos nas notas em geral, além da disciplina.

• **Quantidade de alunos no projeto e contratação de monitores:** Argumentou que a contratação e a quantidade de alunos são de responsabilidade da prefeitura municipal, detalhando o perfil e os modos operantes da contratação dos monitores.

• **Idade dos alunos:** Argumentou que o projeto pode ser implementado desde o início da vida escolar do aluno, mudando apenas a abordagem.

• **Séries iniciais na Benno Bender:** Em resposta ao questionamento, o Prefeito e a Secretaria de Educação explicaram que o espaço físico atual é incompatível, mas que a possibilidade pode ser estudada.

• **Projetos de disciplina:** O Deputado voltou a ressaltar a importância das matérias transversais e das atividades de contraturno nesse ponto.

• **Protocolo, regimento e permanência do aluno:** Argumentou que o monitor auxiliará na questão do regimento e disciplina, e o aluno que não se adequar poderá ser retirado do projeto.

• **Agregação na vida profissional do aluno:** Deu o exemplo da escola de Ijuí, que tem tido grande aderência da sociedade em buscar esses alunos como profissionais.

Em seguida, foi dada a palavra ao Vereador Paulo Cavalcanti, entusiasta do projeto, que fez um breve relato sobre as escolas cívico-militares, compartilhando seu histórico com elas, aprendizados e boas práticas observadas.

A Senhora Janice, Secretária Municipal de Educação, declarou seu apoio ao projeto e argumentou sobre os principais pontos de melhoria que o projeto trará à escola.

Para finalizar, a palavra foi aberta mais uma vez para dúvidas. Foi questionado sobre o esporte, e o Deputado explicou que este poderá ser mais abrangido e utilizado dentro das escolas cívico-militares, incluindo competições e afins.

Ademais, foi feito o questionamento aos participantes sobre o interesse ou não na inserção da escola cívico militar, a qual foi acatada por unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo a tratar a respeito da pauta, a reunião foi encerrada nesta data e hora, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelos responsáveis da mesa e demais pessoas que participaram da audiência.

A presente ata será assinada por mim, Roger Jose Habitzreiter, que a redigi, e pelos demais participantes.

*Roger J. Habitzreiter
Jacqueline de A. Beite Enise Dessoij Andrade, Dirci Tavares
Marli Heinsche Suelen Rocca Góesen L. Góes
Christian Gledin R. Basso, Denis Rossmann Ferreira, Alessandro Mucci
Adrienne G. Jahn, Marlene E. Vettorello, Ana S. B. de Oliveira,
Gabrielle B. Pereira, Adriana Scherl, Rauro Corrêa, Carine Gabriel,
Adriana da N. F., Isolde da Silva, Marli Zeff
Monica B. Bressan, Silvana T. Cruz, Nilma H. Freitas, Rosanei Q. Krammer
Terephim Fortes, Flávia Góes, Jordana Lomprese, Alessandro Wolf
Márcia
Márcia de Araújo, Paula Góes, Biane Bressan
Deyse Brey, Rosanei Ferreira, Rosy Janke
B. - Deyse Ferreira, Paula Góes
Eduardo F.*

ATA DE PRESENÇA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, no local supracitado, foi iniciada a reunião para discussão sobre a Implementação de Escolas Cívico-Militares.

O evento contou com a presença do **Deputado Estadual Capitão Martin**, convidado especial para conduzir a explanação e o debate sobre o tema. A lista de presença, anexa a esta ata, comprova a participação dos diversos membros da comunidade escolar, incluindo pais, mães, professores, diretores e demais interessados, que acompanharam ativamente a discussão.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às . Eu , secretariei e lavrei a presente ata, que será assinada por mim ao final.

LISTA DE PRESENÇA

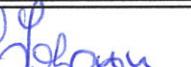
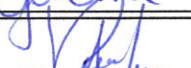
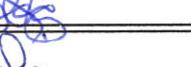
Evento: Reunião de Debate sobre a Implementação de Escolas Cívico-Militares

Data: 22 de Outubro de 2025.

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO/VÍNCULO (Pai/Mãe, Professor, Diretor, etc.)	ASSINATURA
1	Denis Schreiber Hagemann	Professor	Denis Hagemann
2	Rebeca Teles	Seu. Mm. Prof	
3	Isabel Bento	Secretaria Escolar	
4	Marlene Pury Bez Espinho Vitorino	Professor	
5	Tere Lucia Bagetti Pohl	professora	

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO/VÍNCULO (Pai/Mãe, Professor, Diretor, etc.)	ASSINATURA
6	Eduardo F. dos Santos	Setor Soc. Nutrição	Eduardo F.
7	Silvana Naceli	Pai	Silvana Naceli
8	Monica Beuren	Mãe	Monica Beuren
9	Rosenei Ribeiro	Mãe	Rosenei R. Ribeiro
10	Nilvana Fretz	Esposa	Nilvana Fretz
11	ARLANÇA STURM	MÃE	ARLANÇA STURM
12	Eder Flores	Pai	Eder Flores
13	Einice Dorsay	Mãe	Einice Dorsay
14	Alexandrina	Professora	Alexandrina
15	Raquel Sittaruk	Pedagoga	Raquel Sittaruk
16	Petra Mauro	Colaborador Monitor/Bragadeiro	Petra Mauro
17	Maria A de Freitas	Mãe	Maria A de Freitas
18	Sofia	Pai	Sofia
19	Acálio	Mãe	Acálio
20	Adriana S. de Oliveira	Professor	Adriana S. de Oliveira
21	Haniricardo F. Freitas	Pai	Haniricardo F. Freitas
22	Joqueline Ribeiro	Mãe	Joqueline Ribeiro
23	Sirlene R. Ribeiro	Professora	Sirlene R. Ribeiro
24	CHARLES KOESTEN	Pai	CHARLES KOESTEN
25	Monica F. Weller	Pai	Monica F. Weller
26	Gordana Joropoff	Mãe	Gordana Joropoff
27	Salvatore da Silva	Mãe	Salvatore da Silva

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO/VÍNCULO (Pai/Mãe, Professor, Diretor, etc.)	ASSINATURA
28	Neila Fagundes	Mãe	Neila
29	ADRIANE GEORGIANI	Professora	Adriane
30	Adriane Estrela	Mãe	Adriane
31	Silvana Isolde	Mãe	Silvana
32	Andressa	Prisci	Andressa
33	Nelson	Professor	Nelson
34	André Borges	Pai	André Borges
35	Karine Boggia	Mãe	Karine
36	Daniela Both	Mãe	Daniela Both
37	Regis Mário Kist	Pai	Regis Kist
38	Rosely G.W.	Mãe SMSC	Rosely
39	Veredel	Secretaria Ass. Social	Veredel
40	Andréia de Lima	Professora	Andréia
41	Patrícia Gobatto	vereadora	Patrícia
42	Patrícia Bock	Mãe	Patrícia
43	Taunay Zingali	Mãe	Taunay
44	Christiane Poldini Blon	Funcionária Psicóloga	Christiane Blon
45	Marli Hunische	Mãe	Marli Hunische
46	Wagner Miller	Pai	Wagner Miller
47	Jússica Fohary	SMSC	Jússica Fohary
48	Christiane Erkler	Mãe	Christiane Erkler
49	Schirle Furtado	Mãe	Schirle Furtado

Nº	NOME COMPLETO	FUNÇÃO/VÍNCULO (Pai/Mãe, Professor, Diretor, etc.)	ASSINATURA
50	Eduardo Ruppert	Pai	
51	Lexone Thomé	Mãe	
52	Samara Thomé	Pai	
53	Gibson L. Pedro	Pai	
54	Gabrielle Peréira	Professora	Gabrielle
55	Beatriz Taick	Mãe	Beatriz
56	Guilherme Góes	Mãe	
57	Janete Bratt	Secretaria de Educação	Janete Bratt
58	Graciela Schmidt	Mãe	Graciela Schmidt
59	Tânia D. J. D.	diretora de cultura	
60	Carla Adriana	Mãe	
61	Juliane	Professora	
62	Danielle	Smec - pedagoga	
63	Flávio	Pai	
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			

Moção de apoio, é uma iniciativa dos Vereadores **Paulo Cavalcanti Silva Neto "Carioca"** (fundador da proposta), **Elizerio Santos Espanhol, Gilberto José Volpato, Vilmar Dutra**, e **Valério Ruppenthal**. Ela possui **caráter de consulta pública** e tem como objetivo **coletar a opinião da comunidade** sobre o tema, para, em seguida, **encaminhar os dados às autoridades competentes** para análise e consideração na tomada de decisão.

Se você é a favor da implantação da Escola Cívico-Militar em Crissiumal-RS pedimos que preencha com seus dados e assinatura.

Qual Proposta?

A proposta de implantação da ECM busca oferecer uma alternativa educacional que preza pela valorização da disciplina, do respeito, dos valores cívicos, da organização e da melhoria na qualidade do ensino, sem deixar de lado os princípios pedagógicos já existentes.

Política de Dados:

Ao preencher este formulário, você concorda com o tratamento dos dados pessoais fornecidos (como nome, e-mail, telefone e cidade) para fins exclusivos de apoio ao abaixo-assinado em defesa das escolas cívico-militares.

Termo de concordância:

Ao preencher este formulário, você declara seu apoio à Moção em favor da manutenção e valorização das Escolas Cívico-Militares.

Sua manifestação será incluída como apoioamento público à proposta, demonstrando o interesse da sociedade em preservar esse modelo educacional.

Agradecemos pelo seu apoio! Juntos, fortalecemos a educação e os valores que acreditamos.

LISTA DE ASSINATURAS

NOME COMPLETO	RG OU CPF	ASSINATURA
Eduardo Formandes	048.639.810-23	Eduardo F.
Regis José Holzbleiter	035.256.470-31	Regis
Nilma Kraemer Freitas	029.324.030-28	Nilma Kraemer Freitas
Leone Dosen	029.697.120-37	Leone Dosen
Jaceny L.	019.970.550-11	Jaceny
Jaime Banz	028.735.210-23	Jaime
IVÁSIO José L. Fábio	615.247.080.15	IVÁSIO
Bruno Mariano Schenck	040.015.120-09	Bruno Mariano
Cesar Augusto Salogionski	457.974.980-49	Cesar
DUET T.G. LIPPERT	540.593.300-78	Duet
Brenda Pacheco	012.711.400-98	Brenda
Cláudia Duarte	011.540.840-98	Cláudia Duarte
Fernanda Lavathins	965.778.860-91	Fernanda
Marcio Q. Dullius	012.222.120-32	Marcio
Bruno Spieckler	043.745.460.88	Bruno
Francine Ambrósio	021.989.660-77	Francine Ambrósio
Sergio Windt	700.341.410.49	Sergio Windt
Yehon A. Peltzegel	937.876.850-49	Yehon
Myrci C. Ritter	021.967.440-82	Myrci C. Ritter
Galim H. Schumer	029.523.830-57	Galim
Morilho Fáulns	929.635.400-53	Morilho
Silvana Maciel	019.249.162-82	Silvana
Dina Daniel Schonwald	042.017.890-20	Dina
Leandro de R. Vettorelli	759.934.300-87	Leandro
Yose Vassir Schreygger	469.251.470.15	Yose
Fernando G. Seichter	985.238.560-72	Fernando
Roseni Oliveira	778-752-490-15	Roseni Oliveira
Brenda Pacheco	012.711.400-98	Brenda Pacheco
Flávia Puffo	540.592.900-72	Flávia
Brenda M. S. do Silva	055.965.950-47	Brenda M. S. do Silva

LISTA DE ASSINATURAS

Werley Rose Bernardo Silv	056.281.070-68	Werley Rose Bernardo Silv
Edwards 3 Wdoto	034612 730-48	Edwards 3. Wdoto
Eloida Filholetto	921.884.270-68	Eloida
ALCO A Dusiroz	903.214.720-04	ALCO A
gabriel De Munsch	675.22149053	gabriel De Munsch
Outros Fennor	986 58823000	Fennor
Casa 111	92479030091	Casa 111
Evelyn Morschbacher	039.668.850-00	Evelyn Morschbacher
Nadinka Schubode	025.009.700-33	Nadinka Schubode
Edmund GuisBissibiti	035.606.390-93	Edmund GuisBissibiti
Maine Regine Zanelle	294.833.900/87	Maine Regine Zanelle
Yere Michel Preijer Schmidt	017.037.470-03	Yere Michel Preijer Schmidt
Kamlerlei Jorgo Morschbacher	711.655.680-04	Kamlerlei Jorgo Morschbacher
RUBIN MAYER	988.112.740-87	RUBIN MAYER
ERNANI MAIER	957.797280-20	ERNANI E.B. MAIER
LUCAS MAIER	029.123.960-93	LUCAS MAIER
Leuzig dos Santos	725.326.610-20	Leuzig dos Santos
Nair F. dos Santos	946.860.500-06	Nair F. dos Santos
Auri Voss	229.525.35000	Auri Voss
Semildo Voss	936.054.11049	Semildo Voss
CAUANE FRANZMANN	042.917.120.06	CAUANE FRANZMANN
Pedro Martini	430.469.390.08	Pedro Martini
Nelsi Martini	002.370.010.63	Nelsi Martini
Elizandro A.H. Martini	024.139.850-93	Elizandro A.H. Martini

CME

Conselho Municipal de Educação
Crissiumal/RS

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL/RS

Indicação CME nº 01/2025

Orienta a mantenedora sobre a implantação da Escola Cívico- Militar Benno Bender.

1- EMENTA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISSIUMAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. II, inciso III, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.030/2005 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, orienta à mantenedora das instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Crissiumal, sobre a implantação da Escola Cívico- Militar Benno Bender.

11-FUNDAMENTAÇÃO•

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial 0 Artigo 205;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO Decreto Federal nº 1 1.611 de 19 de julho de 2023 que revoga 0 Decreto 11º 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico- Militares.

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11º 16.128 de 14 de maio de 2024 que autoriza ao Poder Executivo a instituir o Programa das Escolas Cívico-Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.128/2024 é objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7682) que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) e aguarda julgamento.

CONSIDERANDO a lei municipal nº 5.021, de 03/06/2025 que institui o programa de escolas Cívico-militares no município de Crissiumal e dá outras providências.

Conselho Municipal de Educação de Crissiumal
Indicação nº 01/2025, de 19 de novembro de 2025

CME

Conselho Municipal de Educação
Crissiumal/RS

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL/RS

CONSIDERANDO que a nível Federal e Estadual não se tem embasamento legal que assegurem elou normatizem a implantação das Escolas Cívico-Militares em seus territórios.

111- CONCLUSÃO:

Face ao exposto, que o Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, faz a seguinte INDICAÇÃO à Secretaria Municipal de Educação, como forma de orientar a implantação da Escola Cívico-Militar Benno Bender.

Assim sendo, este Conselho indica e orienta à Secretaria Municipal de Educação que deva ser considerado os seguintes critérios:

1. Que observem os princípios da legalidade, respeitando a legislação vigente;
2. Que se mantenha a autonomia pedagógica dando liberdade a escola e aos professores de elaborarem seus próprios projetos alinhando o currículo às realidades locais e às diretrizes da BNCC, ao mesmo tempo buscando desenvolver a autonomia dos alunos como uma competência essencial.
3. Que a normativa em forma de lei regulamente, delibere elou institua a proposta da Escola Cívico-Militar no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Crissiumal.
4. Respeitem a Lei da Gestão Democrática, dialogando com o Conselho Escolar da escola solicitando que se manifestem tomando ciência elou deliberando sobre o assunto.
5. Que a toda Comunidade Escolar esteja envolvida e seja consultada, através de uma Audiência Pública, devidamente registrada.
6. Que se tenha uma normativa que altere a denominação da Escola.
7. Que todos os documentos escolares, como PPP e Regimento Escolar sejam reestruturados adequando os mesmos a nova proposta, inserido as atribuições e como se dará a intervenção dos monitores, além das demais ações envolvendo toda a comunidade escolar, que deverão ser apreciados e/ou aprovados por este colegiado no ano anterior a sua vigência.
8. Como se trata de uma escola que já se encontra em funcionamento e credenciada, todos os demais documentos como PPCI e Alvará de Autorização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal devem estar dentro da data da validade e posteriormente com a nova denominação no início das novas atividades.
9. Para a emissão do Parecer de Credenciamento este colegiado deverá realizar uma visita in-loco.

Conselho Municipal de Educação de Crissiumal
Indicação n°01/2025, de 19 de novembro de 2025

CME

Conselho Municipal de Educação

Crissiumal/RS



PREFEITURA

MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL/RS

IO. Todos os documentos acima citados como atas, registos e a lei deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal de Educação, que se manifestará por meio de um Parecer de Credenciamento da nova proposta.

Crissiumal, 19 de novembro de 2025.

Aprovada por unanimidade em 19 de novembro de 2025.

.....
Adriane Lucia Li pert Caneppele
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 816/2025

çao
Adriane L. Caneppele
Pres Cons Mun de Edu
Portaria nº 816/2025

Conselho Municipal de Educação de Crissiumal
Indicação nº 01/2025, de 19 de novembro de 2025

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

80J

6N4

1RN

JLW